



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

SEGURANÇA JURÍDICA

O PAPEL DO *COMPLIANCE* NO COMBATE ÀS FRAUDES CORPORATIVAS

ORIENTANDO: PEDRO PORFÍRIO DE LIMA

ORIENTADORA: PROF. Ma. CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS

GOIÂNIA-GO
2024

PEDRO PORFÍRIO DE LIMA

SEGURANÇA JURÍDICA

O PAPEL DO COMPLIANCE NO COMBATE ÀS FRAUDES CORPORATIVAS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. Orientadora: Ma. Cláudia Glênia Silva de Freitas.

PEDRO PORFÍRIO DE LIMA

SEGURANÇA JURÍDICA

O PAPEL DO *COMPLIANCE* NO COMBATE ÀS FRAUDES CORPORATIVAS

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Ma. Cláudia Glênia Silva de Freitas Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof.: Dr. Rogério Pereira Leal Nota

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 HISTORIA E CONCEITO DO COMPLIANCE.....	7
1.1 COMPLIANCE NO MUNDO.....	7
1.2 COMPLIANCE NO BRASIL.....	8
1.3 RELAÇÃO DO COMPLIANCE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO.....	9
2 COMBATE ÀS FRAUDES CORPORATIVAS ATRAVÉS DO COMPLIANCE.....	10
2.1 A APLICAÇÃO DO COMPLIANCE NAS EMPRESAS.....	10
2.2 O PAPEL DO COMPLIANCE NO COMBATE ÀS FRAUDES.....	12
3 IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE NAS EMPRESAS.....	13
3.1 IMPACTO DO COMPLIANCE NA PETROBRAS APÓS ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO.....	13
3.2 RELEVÂNCIA DO COMPLIANCE PARA A REPUTAÇÃO CORPORATIVA.....	15
CONCLUSÃO.....	16
REFERÊNCIAS.....	19

SEGURANÇA JURÍDICA

O PAPEL DO COMPLIANCE NO COMBATE ÀS FRAUDES CORPORATIVAS

Pedro Porfírio de Lima

Este trabalho, realizado por meio do método dedutivo e tomando como base legislações, doutrinas e artigos publicados, discorreu sobre a história e o conceito de compliance, com destaque para sua evolução global e no Brasil, além de sua vinculação à Lei Anticorrupção. A pesquisa investigou a relevância do compliance no combate às fraudes corporativas, demonstrando como sua implementação nas empresas atuou na prevenção de práticas ilícitas. Ressaltou-se o papel do compliance como instrumento imprescindível para a mitigação de riscos e a promoção de transparência nas atividades empresariais. A análise contemplou o impacto positivo do compliance após escândalos, com foco no caso da Petrobras, evidenciando sua importância na recuperação da reputação corporativa e no fortalecimento das práticas éticas. Concluiu-se que o compliance foi fundamental para a preservação da integridade das organizações, sendo indispensável no cenário empresarial contemporâneo.

Palavras-chave: *compliance*. fraude corporativa. lei anticorrupção.

INTRODUÇÃO

A análise da conduta ética, da transparência e da responsabilidade nas empresas tornou-se uma questão central no cenário corporativo contemporâneo, especialmente em virtude dos recorrentes escândalos de fraudes e corrupção que afetam profundamente a estrutura econômica, social e política de diversos países. Fraudes corporativas, caracterizadas por práticas ilícitas, evasão fiscal e manipulação contábil, têm se mostrado um desafio global. No Brasil, exemplos emblemáticos, como os desvios na Petrobras e o esquema de corrupção revelado pela Operação Lava Jato, evidenciam a amplitude e a gravidade dessas condutas.

Diante desse panorama, o estudo de mecanismos eficazes de controle interno torna-se indispensável, sendo o compliance um dos mais relevantes instrumentos de prevenção e combate à corrupção corporativa. O compliance, ao estabelecer auditorias e monitoramentos rigorosos, visa garantir que as empresas estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, minimizando riscos e promovendo a integridade nas operações empresariais. A criação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), no Brasil, reforçou a responsabilidade das pessoas jurídicas, estabelecendo penalidades severas para empresas envolvidas em atos de corrupção.

Dentro deste contexto, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar o papel do compliance no combate às fraudes corporativas. Embora o termo "compliance" seja

pouco conhecido por aqueles que não atuam na área, ele possui uma enorme relevância para empresas que buscam garantir atuações pautadas por ética, transparência e integridade, evitando, assim, situações de fraudes que são comuns em organizações que não possuem uma cultura ativa de compliance interno.

Este artigo, fundamentado no método dedutivo e embasado em legislações, doutrinas e artigos publicados, explora quatro questões cruciais relacionadas ao compliance corporativo. Serão discutidos os seguintes tópicos: como o compliance pode ser uma ferramenta eficaz no combate às fraudes corporativas; a melhor maneira de implementar um setor de compliance em uma empresa; as mudanças que ocorrem após a implementação deste setor; e, por fim, a viabilidade de fraudes mesmo com a presença de um setor de compliance. Assim, a pesquisa examina a aplicação do compliance nas empresas, com o objetivo de evidenciar sua eficácia na prevenção de fraudes corporativas que podem impactar negativamente diversos setores da sociedade.

1 HISTÓRIA E CONCEITO DO COMPLIANCE

1.1 COMPLIANCE NO MUNDO

O significado de *compliance*, vem justamente do que os *compliance officers* faziam na década de 60 nos EUA. O termo *compliance*, de acordo com a Cartilha Função de *Compliance* (2017, pg 11), da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) vem do verbo inglês *to comply* que significa “[...]cumprir, executar, satisfazer, realizar o que lhe foi imposto”, ou seja, estar em conformidade, é o dever de cumprir e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição.

O *compliance* começou nos Estados Unidos surgindo para regular o mercado financeiro afetado pela crise de 1929, devido a bolsa de Nova Iorque. Após a crise, houve a criação da SEC (*Securities and Exchange Commission*) com o intuito de supervisionar os valores mobiliários como ações, títulos e a conduta dos profissionais do mercado financeiro e os relatórios financeiros públicos disponíveis na época.

A década de 50 e 60 foram os marcos para o surgimento do *Compliance*, empresas norte americanas começaram a contratar advogados para acompanharem a legislação e monitorarem as atividades relacionadas aos valores mobiliários em 1950. Já na década seguinte, também muito importante, ocorreu a regulamentação da SEC, citada anteriormente, a regulamentação ocorreu com a contratação de *compliance officers* para criar procedimentos de controles internos, treinar e monitorar as pessoas com o propósito de auxiliar as áreas de negócio a ter supervisão.

No entanto, mesmo com a criação destas normas ainda ocorreu inúmeros escândalos que contribuíram para a evolução do *Compliance*. Com isso, os Estados Unidos criou a FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*) uma lei anticorrupção no ano de 1977, que acabou se tornando modelo de inúmeras leis de sistemas de combate a corrupção ao nível internacional de todo o mundo.

Segundo Ubaldo (2017), hodiernamente, o termo *compliance* pode ser definido como uma série de medidas internas a serem adotadas pelas empresas, para prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis que disciplinam a atividade desenvolvida, ou caso alguma violação seja identificada, ter a capacidade de corrigi-la de forma imediata.

Logo, o *compliance* possui um papel crucial no contexto corporativo mundial, o termo se trata de um mecanismo que busca promover a integridade e a ética dentro das empresas, assegurando que as organizações estejam em conformidade com as leis, sejam elas estaduais, nacionais ou internacionais, uma empresa com um bom departamento de *compliance* tende a ganhar popularidade e boa reputação, conseguindo se expandir significativamente comparada a empresas que passam por escândalos e fraudes.

1.2 COMPLIANCE NO BRASIL

O *compliance* no Brasil vem evoluindo a cada ano. No começo existia um pequeno cenário que se restringia somente as grandes empresas, com pouquíssimos profissionais capacitados na área. No entanto, hodiernamente, o *compliance* cresceu e possui espaços em muitas empresas menores que buscam a melhor gestão e transparência visando um cenário de crescimento e prospecção.

Conforme Melo (2021), o *compliance* foi introduzido no Brasil em 1992, com o objetivo de oferecer soluções e impulsionar o crescimento das empresas. No entanto, a popularidade do *compliance* se deu devido ao surgimento e alterações de leis brasileiras relacionadas ao combate à corrupção, atos ilícitos e lavagem de dinheiro, juntamente com a Operação Lava-Jato em 2014, uma investigação acompanhada diariamente em jornais por todo o país, realizada pela Polícia Federal Brasileira, apontando irregularidades na Petrobras, maior estatal brasileira.

Por se tratar de um sistema de gestão de ética e conformidade nas organizações, o *compliance* surgiu como uma necessidade para as empresas conseguirem aplicar e seguir as legislações, gerando diversos acordos e relações entre diversas empresas, algumas delas brasileiras. Deste modo, iniciou-se uma pressão no Brasil para que ocorresse uma movimentação para surgimento de leis brasileiras.

No dia 1º de Agosto de 2013, foi sancionada a Lei nº 12.846, que em seu Art. 1º retrata: “[...] Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de

peças jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.

Essa lei ficou popularmente conhecida como Lei Anticorrupção, o Art. 1º mencionado acima relata sobre a responsabilização administrativa e civil das empresas (pessoas jurídicas) pela prática de atos de corrupção, deste modo, o objetivo principal da Lei é coibir a atuação de empresas em esquemas de corrupção, evitando rombos em cofres públicos.

Deste modo, nos dias de hoje, muitas empresas buscam construir um espaço para o *compliance* em suas equipes, uma pesquisa realizada pela Revista Análise Editorial, disponibilizada no seu anuário, relata que em 2020, 83% das maiores companhias do país contam com uma área de *compliance* interno, e que este número está em uma crescente desde o ano que foi regulamentada a Lei Anticorrupção, onde o percentual chegava a 68%. A pesquisa demonstra que as empresas estão cada vez mais preocupadas com o tema, e devido a isso buscam inserir no ambiente empresarial, uma maior integridade entre todos, visando garantir um espaço ético, minimizando qualquer risco corporativo.

1.3 RELAÇÃO DO COMPLIANCE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.)

A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846) foi um marco no Brasil pelo início da responsabilização administrativa e civil das empresas pela prática de atos de corrupção, e com isso, o *compliance*, na época conseguiu se tornar maior no país, podendo criar programas internos nas empresas relacionados a própria Lei. Preliminarmente, os programas existentes no Brasil eram muitas das vezes modelos importados de multinacionais, sem existir uma legislação brasileira própria para detalhar e amadurecer projetos brasileiros.

Por consequência, a Lei nº 12.846, popularmente conhecida como Lei Anticorrupção foi crucial para o *compliance* no Brasil, incentivando as empresas a adotarem programas de auditoria interna, visando identificar e corrigir possíveis fraudes no ambiente empresarial, trazendo um ambiente de negócios mais ético e transparente.

O *compliance* zela pela aplicação de normas que respeitem e sigam a lei anticorrupção, de modo que tenham práticas de condutas estabelecidas, normalmente, são elaborados Código de Conduta, políticas próprias da Companhia, sempre voltados ao combate à corrupção, no Brasil, um grande exemplo a ser seguido na atuação do *compliance* é o Sistema S, que são nove instituições prestadoras de serviços, administradas de forma independente por federações e confederações empresariais dos principais setores da economia, como o Sesc, Senac e Senai.

Essas instituições possuem programas próprios de *compliance*, com canais de denúncia, Código de Ética e Conduta, políticas antifraude, políticas de recursos humanos, todos visando respeitar a legislação, com base essencialmente na Lei Anticorrupção, de forma que sempre buscam aprimorar as suas ações de integridade e governança corporativa.

Como observa Batisti (2017), a Lei nº 12.846/2013 provocou uma mudança significativa no papel das empresas, ao atribuir-lhes a responsabilidade de supervisionar o comportamento de seus funcionários. De acordo com o autor, a presença de canais de denúncia de práticas irregulares é essencial para o combate à corrupção. Essa legislação, portanto, reforça a importância das empresas em adotar medidas eficazes de controle interno.

Assim, a Lei Anticorrupção se destaca como uma das primeiras a introduzir o conceito de *compliance* no Brasil, incentivando a implementação do programa nas grandes empresas. Surgindo maiores aplicações de mecanismos internos, que acabam proporcionando para as empresas uma vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes, demonstrando uma imagem limpa e sólida.

2 COMBATE ÀS FRAUDES CORPORATIVAS ATRAVÉS DO COMPLIANCE

2.1 A APLICAÇÃO DO COMPLIANCE NAS EMPRESAS

A aplicação do *compliance* nas empresas transcende o mero cumprimento das leis e regulamentos, representando um compromisso estratégico com a ética e a integridade, fundamentais para a construção de uma organização sólida e respeitada.

De acordo com o site da organização Endeavor Brasil, popular por estimular o empreendedorismo em mais de 40 países, para que o *compliance* seja efetivo, é necessário seguir três passos iniciais, o primeiro inicia-se com a elaboração de um código de conduta claro e acessível, garantindo que todos os funcionários compreendam suas diretrizes. Em segundo lugar, é crucial disseminar essas informações de forma ampla, através de e-mails, palestras internas ou outros meios de comunicação específicos da empresa. Finalmente, a liderança deve dar o exemplo, seguindo e promovendo o código de conduta para que todos na organização se sintam motivados a aderir.

Ademais, a implementação do *compliance* exige uma análise detalhada das legislações relevantes e das melhores práticas do setor, garantindo que as políticas sejam adequadas e abrangentes. Essas políticas devem abordar questões como práticas anticorrupção, prevenção de fraudes, proteção de dados e conduta ética. O treinamento contínuo dos funcionários é essencial para assegurar a compreensão e adesão às políticas, refletindo atualizações legislativas e mudanças na estrutura da empresa. A liderança desempenha

um papel crucial nesse processo, pois a demonstração de um compromisso pessoal com o *compliance* estabelece um padrão para toda a organização.

Além da criação e treinamento em políticas, a monitorização e auditoria contínuas são vitais para a manutenção da conformidade. O monitoramento constante ajuda a identificar e corrigir falhas antes que se tornem problemas significativos. Auditorias internas e externas fornecem uma visão objetiva sobre a eficácia do sistema de *compliance* e ajudam a identificar áreas de risco ou não conformidade. A capacidade de adaptar práticas de *compliance* às mudanças nas regulamentações e nas condições de mercado é crucial para garantir a eficácia a longo prazo.

A criação de canais de denúncia seguros e a gestão eficaz das queixas também são aspectos fundamentais do *compliance*. Oferecer aos colaboradores meios confidenciais para relatar suspeitas de infrações e garantir a investigação rigorosa e imparcial das denúncias reforça a cultura de ética e responsabilidade. Um processo transparente para lidar com denúncias ajuda a resolver problemas rapidamente e demonstra o comprometimento da empresa com a integridade.

Em suma, a aplicação do *compliance* é um processo contínuo que exige um compromisso com a legalidade e a ética. Estabelecer políticas abrangentes, promover treinamento eficaz, implementar monitoramento rigoroso e garantir a integridade dos canais de denúncia são passos essenciais para criar uma organização que não apenas cumpre suas obrigações legais, mas também se destaca por seus altos padrões de ética e governança. A integração bem-sucedida dessas práticas minimiza riscos, evita penalidades e contribui para uma reputação sólida e um ambiente de trabalho baseado na confiança e no respeito mútuo.

2.2 O PAPEL DO COMPLIANCE NO COMBATE ÀS FRAUDES

O combate às fraudes corporativas tem se tornado um desafio crescente no ambiente empresarial, e o *compliance* emerge como uma ferramenta fundamental na prevenção e combate a essas práticas. Diversos estudos e análises demonstram que, com a implementação adequada de um programa de *compliance*, as empresas podem identificar e mitigar riscos, fortalecendo seus mecanismos internos de controle.

De acordo com Santos (2021), o *compliance* desempenha um papel preventivo, diferenciando-se de mecanismos como o acordo de leniência e a colaboração premiada, que atuam somente após a prática do ato corrupto. Enquanto esses métodos são importantes para combater a corrupção, eles não previnem sua ocorrência. O sistema de *compliance*, por outro lado, visa minimizar e evitar a corrupção desde o início, e, mesmo que

algum ato corrupto venha a acontecer, pode reduzir a responsabilidade da empresa em relação ao incidente.

Existem inúmeros métodos para prevenir e evitar fraudes no ambiente corporativo, e o *compliance* se destaca como uma das abordagens mais eficazes. Ao implementar um conjunto robusto de práticas e políticas, as empresas garantem a conformidade com as leis e regulamentos, além de promover uma cultura de integridade e transparência dentro das organizações.

Um programa de *compliance* eficaz começa com a criação de uma estrutura de governança sólida, estabelecendo regras e políticas internas que focam nas áreas mais vulneráveis a fraudes, como contabilidade, contratos e finanças. Através dessa estrutura, são implementados controles internos, como a segregação de funções e auditorias regulares, que permitem a identificação antecipada de riscos, antes que eles se concretizem ou se tornem graves.

A segregação de funções é uma estratégia essencial nesse processo, pois distribui responsabilidades críticas entre diferentes indivíduos ou departamentos, minimizando a possibilidade de erros e fraudes. Ao separar funções como autorização, execução e registro de transações, o *compliance* assegura que nenhuma pessoa tenha controle total sobre todas as etapas de um processo, dificultando tanto a realização quanto a ocultação de práticas fraudulentas.

Além disso, as auditorias regulares são componentes cruciais no combate às fraudes. Realizadas tanto internamente quanto por auditorias externas, essas avaliações contínuas revisam a eficácia dos controles e a conformidade com políticas e regulamentos. A auditoria inclui a revisão sistemática de registros, transações e processos, ajudando a identificar deficiências e áreas vulneráveis a fraudes antes que se tornem problemas significativos. Ela proporciona uma visão independente e objetiva, permitindo à organização tomar medidas corretivas e implementar melhorias contínuas em seus controles internos.

A existência de canais de denúncia nas empresas é outro pilar fundamental do *compliance*. Esses canais incentivam os colaboradores a relatar, de forma anônima, quaisquer suspeitas de irregularidades, como tentativas de suborno, uma prática lamentavelmente comum em países como o Brasil, que em 2016 ocupou o 79º lugar no ranking de corrupção mundial, segundo a Transparência Internacional (2016).

Em uma situação hipotética, sem um canal de denúncia, um funcionário que não aceite participar de uma fraude pode não ter a quem recorrer para relatar o crime. A denúncia anônima é vital, pois protege o denunciante e encoraja a prática de ações corretas.

Com a aplicação efetiva do *compliance*, as empresas começam a realizar análises periódicas de riscos, implementam e estruturam políticas de integridade, e monitoram de

perto as atividades dos colaboradores. Esse processo cria um ambiente corporativo robusto, com uma gestão antifraude e um sistema de governança mais seguro e confiável.

Carlos Ayres relata que:

Geralmente, a análise de risco envolve, entre outras medidas, entrevistas com empregados de diferentes áreas da pessoa jurídica (e.g., comercial, marketing, jurídico, RH) e análise de documentos (e.g., relação dos principais clientes e terceiros utilizados) e leva em consideração uma série de fatores tais como país em que a pessoa jurídica atua, seu ramo de atividade, realização de vendas para a administração pública, utilização de terceiros, forma de comercialização de seus produtos ou serviços (e.g., vendas diretas x vendas via distribuidores), etc (Ayres, 2016, *online*).

Deste modo, as empresas não apenas estruturam políticas de integridade e monitoram atividades de colaboradores, mas também realizam análises periódicas de riscos essenciais para a prevenção de fraudes. Conforme descrito por Ayres (2013), a análise de risco inclui entrevistas com funcionários de diferentes áreas e a revisão de documentos críticos, considerando fatores como o país de operação e o setor da empresa. Essa abordagem abrangente permite uma avaliação detalhada das vulnerabilidades e reforça a criação de um ambiente corporativo robusto e confiável. Logo, o *compliance* se destaca como uma ferramenta indispensável para fortalecer a governança e garantir a integridade das operações empresariais.

3 EFETIVIDADE DO COMPLIANCE NAS EMPRESAS

Nesta seção, examinaremos a importância do *compliance* nas empresas, com ênfase na sua influência sobre a governança corporativa. Inicialmente, será analisado o impacto do investimento em *compliance* na Petrobras que enfrentou escândalos de corrupção, destacando como a implementação de medidas rigorosas pode restaurar a reputação e mitigar futuros riscos. Em seguida, abordaremos as contribuições positivas do *compliance*, evidenciando benefícios concretos como a melhoria da transparência, a redução de riscos legais e reputacionais, e o fortalecimento da cultura ética, elementos que, juntos, promovem um ambiente corporativo mais seguro e íntegro.

3.1 IMPACTO DO COMPLIANCE NA PETROBRÁS APÓS ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO

Artur Souza (2021, p.76), define *compliance* como:

[...] o conjunto de medidas de autocontrole ou de autovigilância adotadas por empresas, consoante as diretrizes fixadas pelo poder público, para que seus dirigentes e empregados cumpram as normativas, tanto internas como externas, com o objetivo de se evitar a ocorrência de infrações de diversas ordens, inclu-

sive as de natureza criminal. O *compliance* também pode compreender protocolos de investigação de infrações já ocorridas, sancionando-se, internamente, os seus responsáveis, bem como comunicando tais ocorrências aos órgãos fiscalizadores estatais. Dentre as diversas medidas inerentes aos programas de *compliance* está: (i) a implantação de códigos de ética e políticas de boa-governança, (2) a avaliação dos riscos empresariais, (3) o estabelecimento do oficial de *compliance*, e (4) a disponibilização do canal de denúncias à disposição de empregados ou do público externo.

Em 2014, essa definição era precisamente o que faltava dentro da Petrobras, a empresa sempre se destacou como uma das maiores empresas do mundo, operando com diversas áreas de exploração e produção de petróleo e gas natural, é reconhecida internacionalmente por ser líder na exploração de petróleo nos mares, possuindo grande relevância no desenvolvimento social e econômico do Brasil.

No entanto, foi neste ano que a empresa foi protagonista de um dos maiores escândalos de corrupção e lavagem de dinheiro no Brasil, cuja investigação realizada pela Polícia Federal ficou conhecida como Operação Lava Jato. As investigações demonstraram a existência de um cartel entre as empreiteiras que simulavam concorrência nos processos licitatórios da estatal e em complô definiam previamente os preços a serem ofertados e qual delas sairia vitoriosa em cada contrato.

Diante dessa desordem, o debate sobre corrupção no mundo corporativo ganhou forças, e visando reestruturar a imagem da empresa, a Petrobrás investiu severamente no seu programa de *compliance*, tendo em vista que o planejamento existente na época da operação era completamente ineficiente.

Em uma entrevista para a reportagem “Empresas envolvidas em corrupção investem agora em políticas de conformidade” do jornal digital Poder360 em 2017, o gerente executivo entre 2015 à 2019 de *Compliance* da Petrobrás informou que em 2015 foi criada uma área de governança e conformidade, possuindo cerca de 300 profissionais habilitados, sendo responsáveis por diversas ações de *compliance*, sendo algumas delas: a criação de um programa de prevenção de corrupção para os colaboradores, criação de canal de denúncia anônimo, revogação de alçadas individuais de aprovações (transformando decisões importantes em escolhas coletivas).

Na atualidade, ao acessar o site oficial da Petrobras, existe uma seção dedicada exclusivamente ao *compliance*, onde é possível identificar princípios de integridade, responsabilidade, diligência, transparência e legalidade, com o objetivo de mitigar conflitos de interesses, nepotismo, benefícios ilícitos, lavagem de dinheiro e assegurar o cumprimento do regime disciplinar, reforçando ao mesmo tempo os valores, a missão e a visão da empresa, ancorados na confiança e no respeito à vida, às pessoas e ao meio ambiente.

Para implementar essas ações e garantir resultados positivos que atinjam os objetivos de maneira eficaz, a Petrobras adota programas que fortalecem os mecanismos previamente estabelecidos, como o *Due Diligence de Integridade* (DDI). Esse programa se concentra nas práticas de avaliação de fornecedores e clientes, incluindo processos licitatórios, com o propósito de estabelecer critérios claros de responsabilidade e conformidade ética entre as partes envolvidas.

Empresas que desejam integrar o grupo de fornecedores da Petrobras devem fornecer informações detalhadas sobre sua estrutura organizacional e de negócios, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamentos com terceiros e programas de *compliance*. Além disso, passam por avaliações técnicas, legais, econômicas, de segurança e ambientais.

Diante da constatação de que os controles internos da empresa eram fracos e inadequados, outras medidas foram implementadas, como a realização periódica de Avaliações de Conformidade e de Verificações de Antecedentes de Integridade (BCIs), baseando-se em análises preliminares para identificar possíveis riscos de *compliance*, assim como para avaliar a integridade de candidatos indicados para assumir cargos de alta administração nas empresas do Sistema Petrobras.

Deste modo, após a implementação de diversas ações corretivas e a introdução de novos programas de *compliance*, a Petrobras se apresenta atualmente como uma empresa significativamente mais preparada para prevenir futuros escândalos de corrupção. As medidas adotadas não apenas reforçaram a integridade dos processos internos, mas também estabeleceram uma cultura corporativa mais ética e transparente, capaz de mitigar riscos e promover uma maior confiança entre os investidores e a sociedade. Esses esforços demonstram o compromisso da companhia em manter-se alinhada com os padrões de governança corporativa e legalidade, consolidando sua posição no mercado e contribuindo para a sua recuperação reputacional.

3.1 RELEVÂNCIA DO COMPLIANCE PARA A REPUTAÇÃO CORPORATIVA

A relevância do *compliance* para a reputação corporativa é evidente no contexto das demandas contemporâneas por integridade e transparência empresarial. Para Silveira e Jorge (2019, p.129) os principais objetivos do *compliance* são:

Compliance possui, entre os seus objetivos, organizar documentação e procedimentos, gerenciando de forma adequada os riscos e exaltando a transparência, de alcance amplo e não apenas cumprimento de regras formais ou informais. Está ligado ao conceito de “governança corporativa”, ou seja, de sistemas de organização empresarial, tendo como um dos objetivos diminuir a responsabili-

dade objetiva da empresa, utilizado para contenção de riscos, com o comprometimento da empresa no cumprimento da legislação em vigor, a partir de procedimentos internos que visam uma maior transparência em seus atos e decisões.

O *compliance* atua como uma salvaguarda contra práticas prejudiciais e comportamentos não éticos, o que ajuda a manter a reputação da empresa intacta mesmo em ambientes de negócios voláteis. Desta forma, o *compliance* não apenas mitiga riscos legais, mas também previne danos à reputação que poderiam resultar de comportamentos impróprios ou ilegais.

Através da implementação de procedimentos internos de controle, as empresas têm a capacidade de reduzir a incidência de condutas que violem as normas legais, bem como prevenir a sua ocorrência. Isso significa que, de maneira proativa, é possível dificultar a desobediência e infração das leis, uma vez que reduz os riscos associados às áreas de atuação do negócio. O *compliance* se configura como uma ferramenta essencial no combate à corrupção, uma vez que enfatiza a importância da ética nos negócios e estabelece responsabilidades claras para as entidades privadas. Sem a implementação de um sistema de *compliance* adequado, as empresas estão sujeitas a severas sanções administrativas, atuando não apenas como um mecanismo de prevenção, mas também como um incentivo para a adesão às normas éticas e legais, promovendo uma cultura de integridade e transparência dentro das organizações.

Além disso, a reputação corporativa é manifestada pela sua influência direta na percepção pública da empresa. Em contraste, a falta de um programa de *compliance* eficaz pode levar a escândalos e problemas legais que deterioram a confiança pública e prejudicam significativamente a imagem da empresa.

A importância do *compliance* também se reflete na capacidade das empresas de atrair e reter investidores. Investidores e parceiros de negócios frequentemente consideram o *compliance* como um indicativo de boa governança e gestão responsável. A presença de um sólido sistema de *compliance* reduz a percepção de risco e aumenta a atratividade da empresa como um investimento seguro. Portanto, a implementação de práticas de *compliance* não só protege a empresa contra possíveis penalidades legais, mas também reforça a confiança dos investidores, contribuindo para uma base sólida de apoio financeiro e estratégico.

Por fim, a relevância do *compliance* para a reputação corporativa está intrinsecamente ligada à capacidade da empresa de manter altos padrões de ética e conformidade. A confiança gerada por um compromisso consistente com o *compliance* promove uma imagem de integridade e responsabilidade, elementos fundamentais para o sucesso e a sustentabilidade a longo prazo da empresa no mercado competitivo.

CONCLUSÃO

Por meio da apresentação do presente tema, percebe-se a importância do *compliance* no cenário corporativo, tanto no Brasil quanto no mundo. Ao longo da pesquisa, foi demonstrado que o *compliance*, enquanto ferramenta de fiscalização interna, desempenha um papel essencial na prevenção de fraudes corporativas e na promoção da transparência empresarial. A evolução histórica e conceitual do *compliance* evidenciou sua adaptação e crescente relevância, especialmente no Brasil, com a implementação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), que consolidou o vínculo entre o *compliance* e a responsabilidade jurídica das empresas.

No que tange ao combate às fraudes, foi possível verificar que a aplicação do *compliance* nas empresas estabelece mecanismos rigorosos de controle e auditoria, que não só previnem irregularidades, como também reforçam a necessidade de uma cultura ética dentro das corporações. O papel do *compliance* vai além de simplesmente monitorar condutas; ele funciona como um aliado estratégico para a manutenção da integridade empresarial, especialmente em contextos vulneráveis a escândalos de corrupção.

O estudo sobre o impacto do *compliance* na Petrobras, após os conhecidos escândalos de corrupção, mostrou que a implementação de programas sólidos de conformidade pode auxiliar na recuperação da credibilidade corporativa. A importância de um setor de *compliance* efetivo reflete-se diretamente na reputação das empresas, tornando-as mais confiáveis e competitivas no mercado.

Por fim, conclui-se que o *compliance* é indispensável para o fortalecimento das práticas empresariais éticas e transparentes. Ele não apenas combate fraudes de forma eficaz, como também eleva a reputação e a confiança da empresa perante o mercado e a sociedade. O trabalho reafirma que, apesar da existência de fraudes não poder ser completamente erradicada, a implementação de um setor de *compliance* robusto reduz significativamente os riscos, criando um ambiente corporativo mais seguro e íntegro.

REFERÊNCIAS

AYRES, Carlos Henrique da Silva. **Utilização de terceiros e operações de fusões e aquisições no âmbito do Foreign Corrupt Practices Act: riscos e necessidade da due diligence anticorrupção.** In: DEBBIO, Alessandra Del; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (Coord.). *Temas de anticorrupção e compliance*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

BATISTI, B. M. **Compliance e corrupção: análise de risco e prevenção nas empresas em face dos negócios públicos**. Curitiba: Juruá, 2017.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

ENDEAVOR. **Compliance: como implantar**. Disponível em: <https://endeavor.org.br/operacoes/compliance-como-implantar/>. Acesso em: 20 out. 2024.

FEBRABAN. **Funções do compliance nas instituições financeiras**. São Paulo: FEBRABAN, 2023. Disponível em: <https://www.febraban.org.br/7rof7swg6qmy-vwjcfwf7i0asdf9jyv/sitefebraban/funcoescompliance.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

MELO, De Esmael. **Compliance, origem e evolução histórica**. 2021. Disponível em: <https://rhedcompliance.com/2021/02/03/compliance-origemeevolucao-historica-2/>. Acesso em: 24 out. 2022.

PETROBRAS. **Governança corporativa**. Disponível em: <https://petrobras.com.br/sustentabilidade/governanca-corporativa>. Acesso em: 20 out. 2024.

RODRIGUES, Douglas. **Empresas envolvidas em corrupção investem agora em políticas de conformidade**. Poder360. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/empresas-envolvidas-em-corrupcao-investem-agora-em-politicas-de-conformidade/>. Acesso em: 20 out. 2024.

SANTOS, Luiz. **Compliance como mecanismo de combate à corrupção**. Vol. I. Jundiaí, São Paulo: Paco Editorial, 2021.

SILVEIRA, D. B.; JORGE, C. H. M. O **compliance e seus reflexos no direito brasileiro**. *Revista Scientia Juris*, Londrina, PR, v. 23, n. 1, p. 125-143, mar. 2019. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/34612>. Acesso em: 7 out. 2023.

UBALDO, F. S. **Lei Anticorrupção: a importância do programa de compliance no cenário atual**. In: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader (org.). *O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.